



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 5ª REGIÃO
BA - SE

EDITAL TOMADA DE PREÇO N° 002/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO no. 05/2014.

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA DA 5ª REGIÃO – BAHIA/SERGIPE – CRN/5**, através do Presidente da Comissão de Licitação, e conforme aprovação do plenário para abertura do processo licitatório, torna público que promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, REGIME: Preço Global; TIPO: Menor preço, em conformidade com o art. 45, § 1º, Inciso I da Lei nº 8.666/93; para aquisição de 02 (dois) VEÍCULOS MODELO POPULAR, MOTOR 1.0, TOTAL FLEX, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ALARME, TRAVA ELÉTRICA E 4 (QUATRO) PORTAS, NA COR BRANCA, os quais deverão ser entregues já emplacados e licenciados perante o DETRAN-BA, em sessão pública, às 10:00 horas do dia 07 de maio de 2014, na sede do CRN/5, localizado a Rua Dr. José Peroba, nº 149, Ed. Centro Empresarial Eldorado, Sala 1001, Bairro Stiep, Salvador/BA, CEP: 41.770-235, Telefones: (71) 3237-5652/ Fax: (71) 3245-0753, onde serão recebidos os envelopes/fechados/lacrados, contendo a documentação e as propostas. O credenciamento será realizado até às 09:00 horas do dia 07 de maio de 2014, na sede do CRN/5 já indicada.

1.0. DO OBJETO

O objeto do presente edital é: aquisição de 2 (dois) veículos modelo popular, motor 1.0, total flex, ar condicionado, direção hidráulica, alarme, trava elétrica e 4 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, cor branca, pronta entrega, o qual deverá ser entregue já emplacado e licenciado perante a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia-SEFAZ/BA e Departamento Estadual de Transito da Bahia- DETRAN/BA, adotando o CONTRATADO os procedimentos necessários junto a estes órgãos para fins de reconhecimento da imunidade a que faz jus nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea a da Constituição Federal, já englobando no preço apresentado os valores oriundos da prestação deste serviço adicional.

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. Só poderão participar do presente certame licitatório as empresas do ramo, atendidas as disposições contidas no § 3º do artigo 22, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 150 inciso VI, alínea a, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal.

2.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo o CRN/5, em nenhuma hipótese, responsável direta ou indiretamente por esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

2.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

2.3.1. Empresas concordatárias ou com falência decretada.

2.3.2. Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93 por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenham idoneidade restabelecida.

2.3.3. Empresas cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados do CRN/5;

2.3.4. Pessoas Físicas, mesmo que em grupo.

3.0. DO CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas entregarão o credenciamento, a documentação e as propostas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRN/5 em 2 (dois) envelopes/fechados/lacrados, contendo, cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado, vedado remessa via correios, ou recebimento fora do horário estabelecido neste Edital.

ENVELOPE “1” – DOCUMENTAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO – CRN/5.
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014.

ENVELOPE “2” – PROPOSTA

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO – CRN/5.
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014.

3.2. Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação do CRN/5 quaisquer documentos que sejam encaminhados pelo correio, por fax ou que cheguem fora do horário estabelecido neste edital.

3.3. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público ou particular, está com reconhecimento de firma em cartório, dispensada tal exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do seu instrumento constitutivo, na forma da alínea “1” do subitem 4.1. deste edital, podendo ser credenciado somente um representante para cada licitante, o qual deverá identificar-

se mediante a apresentação de documento de identidade no ato da entrega dos envelopes.

3.4. Nenhum representante poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

3.5. O não-credenciamento de representante impedirá qualquer manifestação da licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

3.6. As licitantes deverão ter conhecimento e aceitar o inteiro teor das condições deste Edital, sob pena de rejeição de sua proposta.

3.7. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação do CRN/5, mediante verificação do documento original. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, e estes e as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

3.8. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada sua retirada ou substituição.

3.9. Os documentos e/ou certidões comprobatórias de regularidade ou de inexistência de débitos deverão estar no prazo de validade neles consignados, e à falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da emissão, aprovação ou da data de assinatura, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento;

4.0. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação nesta licitação serão exigidos os seguintes documentos (ENVELOPE 1):

4.1.1) Ato constitutivo da pessoa jurídica, acompanhado de todas as suas alterações ou consolidações, devidamente registrado. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

4.1.2) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, emitida pelo INSS;

4.1.4) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.1.5) Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), emitido conforme normativa da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;

4.1.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.7) Os seguintes documentos de identificação e regularidade:

a) – Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda – CNPJ.

b) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

c) – Certidão negativa de pedido de falência e concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

d) declaração nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme anexo.

4.1.8) Os documentos exigidos no subitem 4.1.7 letras “b” e “c” quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 60 (sessenta) dias contados da abertura da TOMADA DE PREÇO;

4.1.9) A não apresentação de quaisquer documentos relacionados nos itens anteriores, ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

5.0. DA PROPOSTA

5.1. A “PROPOSTA” deverá ser apresentada no envelope “2”, na forma prevista no item 3.1 do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

a) ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone, e-mail, fax e endereço de seu escritório em Salvador - BA, datilografada ou editorada por qualquer processo eletrônico, contendo o nome da proponente e a referência a esta licitação;

b) ser entregue no local, dia e hora estabelecidos neste Edital;

c) ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da licitante;

d) indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo e que na hipótese do procedimento licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade fica automaticamente prorrogado por igual período em que o mesmo ficar suspenso, sem gerar às licitantes quaisquer direitos;

5.2. O preço deverá ser composto de maneira que represente a compensação integral pelos serviços ora licitados, devendo cobrir todos os custos de material, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, para-fiscais e trabalhistas, transporte, lucros e demais despesas diretas e indiretas;

5.3. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, ou ainda, as que forem manifestamente inexequíveis, de acordo com inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93 e com alterações promovidas pelas Leis 8.883/94 e a 9.648/98;

5.4 Apresentarem cotação global muito superior à praticada no mercado;

5.5. Nenhuma proposta poderá ser modificada após sua apresentação.

6.0. DO PROCESSAMENTO

A presente licitação será processada com observância dos seguintes procedimentos:

6.1. Recebimento e abertura dos envelopes das empresas participantes no local, data e horário previstos neste Edital;

6.2. Os documentos de habilitação entregues à Comissão Permanente de Licitação serão analisados para se verificar o pleno atendimento das condições exigidas no Edital, quanto aos aspectos jurídico, técnico, financeiro e fiscal, bem como quanto à validade da documentação apresentada;

6.3. A Comissão Permanente de Licitação do CRN/5 receberá os envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO” – ENVELOPE “1” e a “PROPOSTA” – ENVELOPE “2”, os rubricará e em seguida procederá à abertura do ENVELOPE “1” (documentação), facultando aos representantes das licitantes o seu exame e registrando em ata as anotações solicitadas;

6.4. O resultado da Habilitação será comunicado às licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos;

6.5. Havendo renúncia expressa de todas as licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da “HABILITAÇÃO”, os envelopes “PROPOSTA” das licitantes habilitadas serão abertos imediatamente, depois de encerrados os procedimentos relativos àquela fase; caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação do CRN/5 marcará nova data para sua abertura;

6.6. O envelope “PROPOSTA” das licitantes inabilitadas será devolvido aos respectivos proponentes fechado, desde que não tenha havido recurso, ou após denegação deste;

6.7. Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação do CRN/5, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

6.8. Caso a data prevista para a realização do processo licitatório seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo ratificação de convocação, será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora prevista;

6.9. Qualquer licitante, através de seu representante, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério dos membros da Comissão Permanente de Licitação do CRN/5, considerá-los ou não, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento;

6.10. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no item 6.11 deste Edital;

6.11. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às disposições contidas neste Edital;

b) Apresentarem preço unitário e/ou preço global simbólico ou irrisório ou incompatível com os preços de mercado;

c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

6.12. A Comissão Permanente de Licitação do CRN/5 poderá relevar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância encontrada em uma proposta financeira que não represente desvio ou ressalva substancial, e desde que isso não prejudique ou afete a classificação dos demais licitantes;

6.13. Em caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitação do CRN/5 procederá ao sorteio com o objetivo de indicar a vencedora do certame;

6.14. As licitantes serão notificadas do resultado referente ao julgamento desta licitação de imediato ou através de afixação de comunicado no mural de avisos do CRN/5;

6.15. O CRN/5 poderá desclassificar a licitante até a assinatura da Ordem de Fornecimento por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

6.16. Qualquer tentativa da licitante no sentido de influenciar a Comissão Permanente de Licitação do CRN/5, nas decisões relativas à análise e avaliação da documentação, das propostas e adjudicação do resultado, poderá resultar na rejeição de sua proposta, além das penalidades previstas em lei.

6.17. As propostas habilitadas e entregues à Comissão Permanente de Licitação serão abertas e lidas diante de todos os presentes, sendo rubricadas pela Comissão Permanente

de Licitação do CRN/5 e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.
6.18. Da reunião será lavrada ata circunstanciada que mencionarão todas as propostas apresentadas, as impugnações que ocorrerem, o mapa comparativo de preços, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

7.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extenso declarados nas propostas.

7.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta mais vantajosa.

7.3. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação do CRN/5, assessorando quando necessário profissional de reconhecida competência técnica, vinculado ou não ao Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região.

7.4. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

7.5. Será considerada vencedora a licitante que apresentar proposta comercial que, atendidos os termos do presente Edital, ofereça o MENOR PREÇO GLOBAL.

7.6. Após a fase de julgamento das propostas não cabe desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação do CRN/5.

7.7. A Comissão Permanente de Licitação julgará as propostas apresentadas, indicando a vencedora e encaminhando, a seguir, o processo licitatório para homologação da Presidência do CRN/5;

8.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabe interposição de recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.0. DOS PRAZOS

9.1. Homologado o procedimento, a licitante vencedora deverá comparecer ao CRN/5 no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da sua convocação, para assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Compras, observando-se as condições estipuladas em Lei, neste Edital e em seus Anexos.

9.2. Recebida a Ordem de Compra, a licitante vencedora do certame licitatório terá o

prazo 03 (três) dias úteis, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, para entregar o objeto da presente licitação.

9.3. Os prazos constantes deste Edital deverão ser rigorosamente obedecidos pelas licitantes, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

10.0. DAS PENALIDADES

10.1. As previstas na Lei 8.666/93.

10.2. A adjudicatária que não comparecer ou se recusar, sem motivo justificado, a assinar a Ordem de Fornecimento dos Bens decorrentes da sua proposta, dentro do prazo estabelecido neste ato convocatório, fica sujeita a multa, desde logo estimada em 2% (dois por cento) do valor da proposta, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável por via de execução.

10.3. Poderá também ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o CRN/5, por período não superior a 2 (dois) anos, se verificada a hipótese do subitem anterior, assim como a prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório ou a inobservância das demais disposições da presente convocação

10.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer “jus”, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CRN/5, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente

10.5. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.6. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á por aceite emitido pela Gerência Administrativa do CRN/5.

12.0. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após entrega dos bens, mediante requerimento da empresa, ao Presidente do CRN/5, com Recibo e Nota Fiscal dos produtos, em 02 (duas) vias, para liquidação do pagamento da despesa pelo CRN/5, por meio da Dotação Orçamentária, 6.2.2.1.1.02.01.03.004 – VEÍCULOS.

13.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

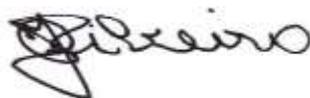
13.1. Fica assegurado ao CRN/5 o direito de transferir a presente licitação, revogá-la ou cancelá-la, no todo ou em parte, mediante justificativa, sem que em decorrência dessas medidas tenham as licitantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza, observadas as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. A licitante vencedora se responsabilizará pela garantia dos produtos, prestando, quando necessário, toda a assistência e informações necessárias.

13.3. Além da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Código de Defesa do Consumidor será considerado como se estivesse transcrito neste Edital, assim como a Minuta do Contrato, Anexo I.

13.4. O foro de Salvador, Capital do Estado da Bahia, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Salvador, 01 de abril de 2014.



JOELMA CLAUDIA SILVA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

MINUTA

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL POPULAR QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO – CRN/5 E

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO de prestação de serviços, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO – CRN/5, com sede Rua Dr. José Peroba, nº 149, Ed. Centro Empresarial Eldorado, Sala 1001, Bairro Stiep, Salvador/BA, CEP: 41.770-235, Telefones: (71) 3237-5652/ Fax: (71) 3245-0753, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Nutricionista, Dra. Valquiria Agatte, brasileira, portadora de RG e do CPF nº., residente e domiciliado nesta Capital e de outra parte, inscrita no CNPJ nº, com sede nesta cidade, sito a....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por....., residente e domiciliado....., têm entre si ajustado e contratado o constante das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objetivo deste contrato é o fornecimento de 02 (dois) automóveis, pronto entrega, modelo popular, motor 1.0, total flex, ar condicionado, direção hidráulica, alarme, trava elétrica e 4 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, licitado na Tomada de preço nº 001/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A contratação, objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 – Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariam, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.004 – Veículos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

6.1 – A CONTRATADA obriga-se à entrega do Objeto na sede CRN/5, localizada na Rua Dr. José Peroba, nº 149, Ed. Centro Empresarial Eldorado, Sala 1001, Bairro Stiep, Salvador/BA, CEP: 41.770-235, prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra/Fornecimento, devendo os bens objeto da Tomada de Preço nº 002/2014 e a respectiva documentação ser devidamente conferida e atestada pelo setor competente do CRN/5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATADA:

7.1.1 – São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes de normas regulamentares:

a) Fornecer o objeto deste contrato, dentro do prazo e nas demais condições nele estabelecidas, de acordo com as especificações e quantidades constantes na cláusula primeira e sexta, garantindo entregar ao Contratante, os automóveis em perfeita condição de uso;

b) Garantir que os automóveis sejam novos, sem uso, e que assegurará seu reparo ou substituição, sem ônus para o CRN/5, caso ele apresente qualquer dano ou defeito decorrente de fabricação, ou uso em condições normais, que lhe seja notificado por escrito, pelo CRN/5;

c) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato Convocatório;

d) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre os serviços ou produtos objeto deste Contrato;

e) Exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato, quando solicitados pela CONTRATANTE;

f) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante,

h) Responsabilizar-se integralmente pelo o que foi contratado, nos termos da legislação vigente;

i) Entregar os veículos emplacados e licenciados perante os órgãos responsáveis, quais sejam Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia- SEFAZ/BA e Departamento Estadual de Transito da Bahia- DETRAN/BA, adotando os procedimentos necessários junto a estes órgãos para fins de reconhecimento da imunidade a que faz jus nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea a da Constituição Federal.

7.1.2 – Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 – DA CONTRATANTE:

7.2.1 – Fornecer-lhe o apoio logístico e informações disponíveis e necessárias à execução do objeto do presente contrato;

7.2.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de servidor designado para este fim;

7.2.3 – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.2.4 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.2.5 – Exigir da CONTRATADA, durante a execução do contrato, quando julgar necessário, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6 – Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7.2.7 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução do serviço;

7.2.8 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dos valores mencionados na “cláusula quinta” e “cláusula décima”, mediante apresentação pela Contratada das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo CRN/5, devendo ser observada a situação de regularidade fiscal da Contratada; e

7.2.9 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, EXTENSÃO E GARANTIA

8.1 – O presente contrato vigorará de sua assinatura até o término da garantia dos equipamentos, que será de 01 (um) ano, a contar da data de recebimentos em definitivo dos automóveis, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja

anuência das partes, conforme permissão contida no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Durante todo o período de garantia, caso o produto apresente falhas de funcionamento, a contratada deverá providenciar as devidas reparações;

8.3 – O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela Contratante no período de garantia será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;

8.4 – A Contratada fica obrigada, durante o Período de garantia e em caso de necessidade de substituição do produto que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto tecnologicamente equivalente ou superior;

8.5 – O prazo para substituição do produto que não tenha conserto será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da abertura do chamado técnico;

8.6 – Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo Chefe do Departamento Administrativo, que deverá tomar todas as medidas necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

8.7 – Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da Contratada, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – o contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – Face ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o objeto do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.3 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, obedecidas as situações previstas nos incisos I a XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo representante legal do Contratante e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.4 – A rescisão do contrato terá lugar por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a Termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

9.5 – a rescisão do contrato terá lugar judicialmente, nos termos da Legislação.

9.6 – Está prevista a rescisão ainda, para os casos :

I . Supressão por parte da contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

II . Supressão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo preço, independente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

III. Atraso superior a noventa dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos II e III do item 9.6, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 – Os automóveis entregues serão recebidos pela Contratante:
a) provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal pelo recebedor responsável, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e
b) definitivamente, pelo Chefe do departamento de Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante termo assinado, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

10.2 – A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com este Contrato, o colocará à disposição da Contratada, par substituição no prazo

máximo de 10 (dez) dias. Enquanto não ocorrer a substituição do material rejeitado, o contrato fica sujeito às conseqüências da mora. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição do bem, este contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – O faturamento ocorrerá quando da entrega do objeto deste contrato, devendo a Contratada apresentar o faturamento (Nota Fiscal e recibo em duas vias) e a documentação de regularidade fiscal da empresa para o atesto da documentação.

11.2 – O pagamento será realizado através de cheque nominal à Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto deste contrato.

11.3 – Todos os valores decorrentes da aquisição dos veículos, objeto do Contrato, serão recebidos exclusivamente pela Contratada.

11.4 – Os aceites formais para faturamento só poderão ser emitidos pelos servidores da Contratada, devidamente credenciados.

11.5 – Os valores serão considerados fixos e irrevogáveis, durante os meses de vigência contratual.

11.6 – A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os bens fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes neste termo.

11.7 – Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de sua condição, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A Contratante fará a publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CRN/5, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2 – O atraso injustificado na entrega, após o prazo estabelecido na cláusula sexta e décima deste contrato, sujeitará a Contratada à multa, na forma estabelecida a seguir:
a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

13.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor total do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRN/5 poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, após o atraso previsto na alínea “b” do item 13.2, no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência do Presidente do CRN/5.

13.6 – Às questões relacionadas com o direito de petição, do Contrato e das Sanções Administrativas, serão aplicadas as disposições das seções próprias da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES

14.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2014

Pela CONTRATANTE:

Presidente do CRN5

Diretora Tesoureira do CRN5

Pela CONTRATADA:

Representante(s) Legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II
DECLARAÇÃO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: TOMADA DE PREÇOS no. 002/2014

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014**

R E C I B O

Recebi do **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 5ª REGIÃO (CRN/5)**, cópia do Edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014**, contendo todo detalhamento do objeto desta **LICITAÇÃO**, bem como a minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Declaro, ainda, que foram franqueadas as informações técnicas necessárias ao esclarecimento de qualquer dúvida relativa à prestação de serviços objeto da licitação.

Salvador/BA , _____/_____/_____

Licitante

Telefone/fax

Nome

ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

CADASTRAMENTO

Pelo presente termo _____, inscrita na OAB/BA sob o no. _____, estabelecida à _____, representada pelo seu sócio/procurador _____ solicito o CREDENCIAMENTO para fins de participação no procedimento licitatório CRN/5 Tomada de Preços no. 021/2014, apresentando neste ato os envelopes de no. 01 e 02, todos devidamente lacrados, que ficarão sob os cuidados da CPL. Ratifico que é de minha inteira responsabilidade o cumprimento do quanto estabelecido no Edital regulador do presente procedimento, no que tange a adequação da documentação exigida, em especial no tocante à habilitação, que será avaliada quando da abertura do certame.

Salvador, de de 2014

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA)

O (A) _____ (nome), CNPJ/CPF Nº _____, sediada à _____(endereço completo)_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador/BA, de _____ de 2014

Assinatura

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

(MODELO DE CREDENCIAL)

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem pela presente informar que designamos o(a) Senhor(a) _____, RG No _____, para acompanhar a Tomada de Preços nº 002/2014, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Salvador/BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa